

Exmo. Senhor  
Manuel Maria Pinto Coelho Soares  
Ferreira Amaro de Oliveira

[REDACTED]

[REDACTED]

[manuelpintocoelho@hotmail.com](mailto:manuelpintocoelho@hotmail.com)

**Assunto:** Ajuste Direto - "Aquisição de Serviços de Administrativos" - Processo n.º 50/AJ/JFA/2018

Exmo. Senhor,

Na sequência da deliberação da Junta de Freguesia de Alvalade de 1 de outubro de 2018, que tomou a decisão de contratar, nos termos e para os efeitos da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º, da alínea b) do n.º 1 do artigo 27.º, do artigo 112.º e do n.º 1 do artigo 113.º, todos do Código dos Contratos Públicos (CCP), a "aquisição de serviços de administrativos" - processo n.º 50/AJ/JFA/2018, venho pelo presente convidar V. Exa. a apresentar proposta com vista à celebração de contrato de prestação de serviços com a Freguesia de Alvalade, na modalidade de avença.

Mais informo V. Exa. do seguinte:

1. A entidade adjudicante é a Freguesia de Alvalade, com sede na Rua Conde de Arnoso, n.º 5- 2º andar e 5-B, 1700-112 em Lisboa (Telefone: 21 842 83 70/Fax: 21 842 83 99 / Endereço Correio eletrónico: [geral@if-alvalade.pt](mailto:geral@if-alvalade.pt)).
2. O recurso ao ajuste direito tem fundamento na alínea b) do n.º 1 do art. 27.º CCP.
3. O preço base do presente procedimento pré-contratual é de € 39.625,92 (trinta e nove mil, seiscentos e vinte cinco euros e noventa e dois cêntimos) a que acresce IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido, tendo em conta a duração máxima do contrato, sendo que o valor mensal da prestação de serviços não poderá ser superior a € 1.100,72 (mil e cem euros, e setenta e dois cêntimos) mensais, a que crescerá IVA se legalmente devido.

4. O contrato é celebrado pelo prazo de 1 ano, renovável, automaticamente, por iguais períodos, com limite máximo de 2 renovações.
5. O prazo para apresentação da proposta é de 2 dias, podendo ser entregue antecipadamente, no seguinte endereço: Rua Conde Arnoso, n.º 5-B, 1700-112, Lisboa.
6. A proposta será constituída pelos documentos referidos no artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos e, assim, pelos **anexos I e II** ao presente Convite.
7. Em conformidade com o preceituado no n.º 2, do artigo 88.º, do Código dos Contratos Públicos, não é exigida a prestação da caução.
8. Documentos de habilitação deverão ser entregues no prazo de 2 (dois) dias contados da notificação da decisão de adjudicação da proposta, beneficiando o adjudicatário de igual prazo para suprir eventuais irregularidades detetadas e consistem de:
  - a) Modelo **Anexo III** ao Convite, de acordo com a alínea a), do n.º 1, do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos;
  - b) Documentos comprovativos - ou código para consulta online – de que o adjudicatário não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos).
9. A entidade pública adjudicante, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP, designa como gestor do contrato a funcionária da Divisão Administrativa, Sra. Dra. Sara Magalhães.
10. O Caderno de Encargos encontra-se em anexo.

Lisboa, em 1 de outubro de 2018

P'lo Presidente,

Mário Branco

*(Despacho n.º 173/2018, de 26 de abril)*

## ANEXOS

### ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA

\_\_\_\_\_ (*nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede*), representado(a) pelo seu (*gerente /administrador/ procurador*) \_\_\_\_\_ (*nome, estado civil, naturalidade e morada*), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do objeto do procedimento por ajuste direto, a que se refere o convite datado de 1 de outubro de 2018 para adjudicação da Aquisição de Serviços Administrativos” – Processo 50/AJ/JFA/2018, obriga-se a executar o objeto do contrato, em conformidade com os termos e condições previstas no caderno de encargos e demais elementos do procedimento, pelo valor mensal de € \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido.

Mais declara que se submete, em tudo o que respeitar à execução do contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Local e data \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Assinatura, \_\_\_\_\_

## ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos)

1 – \_\_\_\_\_, (*nome, número de documento de identificação e morada*) na qualidade de representante legal de<sup>1</sup> \_\_\_\_\_ (*firma, número de identificação fiscal e sede*), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar, na sequência do procedimento de ajuste direto “Aquisição dos Serviços Administrativos” – Processo 50/AJ/JFA/2018 declara, sob compromisso de honra, que a sua representada<sup>2</sup> se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as cláusulas.

2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo<sup>3</sup>:

a).....

b).....

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e

---

<sup>1</sup> Aplicável apenas a convidados que sejam pessoas coletivas

<sup>2</sup> No caso de ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.

<sup>3</sup> Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos

i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Local, data, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Assinatura<sup>4</sup>, \_\_\_\_\_

---

<sup>4</sup> Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos

### ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos)

1 – \_\_\_\_\_, (*nome, número de documento de identificação e morada*) na qualidade de representante legal de<sup>5</sup> \_\_\_\_\_ (*firma, número de identificação fiscal e sede*), adjudicatário no procedimento de ajuste direto para “Aquisição de Serviços Administrativos” – Processo 50/AJ/JFA/2018”, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada<sup>6</sup> não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 – O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados<sup>7</sup>] os documentos comprovativos de que a sua representada<sup>8</sup> não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Local, data, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Assinatura,

\_\_\_\_\_

---

<sup>5</sup> Aplicável apenas caso os convidados que sejam pessoas coletivas

<sup>6</sup> No caso de ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.

<sup>7</sup> Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

<sup>8</sup> No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.

**PROCESSO N.º 50/AJ/JFA/2018.**

**CADERNO DE ENCARGOS**

Aquisição de serviços administrativos na Freguesia de Alvalade

**Cláusula 1.<sup>a</sup>**

**Objeto**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de serviços administrativos para a Junta de Freguesia de Alvalade.

**Cláusula 2.<sup>a</sup>**

**Prazo**

1 - O contrato vigorará entre pelo prazo de um ano, com início a 1 de outubro de 2018 e término a 30 de setembro de 2019, renovando-se automaticamente, por iguais períodos, no máximo de 2 renovações.

2 – O contrato caduca caso a mobilidade intercarreiras não se consolidar do elemento que prestava os serviços objeto do presente caderno de encargos.

**Cláusula 3.<sup>a</sup>**

**Obrigações principais do prestador de serviços**

Constituem obrigações do prestador de serviços as previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, relativas à prestação de serviços administrativos na Junta de Freguesia de Alvalade.

2 - Constitui, ainda, obrigação principal do prestador de serviços manter a disponibilidade e encontrar-se sempre contactável para o efeito.

3 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

**Cláusula 4.<sup>a</sup>**

**Transferência da propriedade**

1 - Ocorrerá a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Freguesia de Alvalade, incluindo os direitos autorais sobre

todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

2 - Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Dever de sigilo**

1 - O prestador de serviços deve guardar e sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, ou outra, relativa à Freguesia de Alvalade, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, exceto se a divulgação dessa informação e documentação for expressamente autorizada pelo contraente público.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 - O dever de sigilo vigora para além da cessação, por qualquer causa, do contrato.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Preço contratual**

Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Freguesia de Alvalade deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Condições de pagamento**

O pagamento da quantia referida na Cláusula anterior deverá ser efetuado no prazo de dez dias após a apresentação pelo segundo outorgante, até ao dia 15 do mês a que respeita, da fatura-recibo modelo 6, a que se refere o art 115.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS).

### **Cláusula 8.ª**

#### **Penalidades contratuais**

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Freguesia de Alvalade pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

2 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

### **Cláusula 9.ª**

#### **Resolução por parte do contraente público**

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Freguesia de Alvalade pode resolver o contrato, a título sancionatório, mediante declaração escrita enviada ao prestador de serviços, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 - A Freguesia de Alvalade pode, ainda, resolver o contrato por qualquer fundamento, mediante declaração escrita enviada ao prestador de serviços, com uma antecedência mínima de 30 dias, sem qualquer indemnização ou compensação.

### **Cláusula 10.ª**

#### **Resolução por parte do prestador de serviços**

1 - O prestador de serviços pode resolver o contrato por qualquer fundamento.

2 - Nos casos previstos no n.º 1, do artigo 332.º, do CCP o direito de resolução do contrato é exercido por via judicial.

3 - Nos demais casos o direito de resolução é exercido mediante declaração escrita enviada à Freguesia de Alvalade, que produz efeitos 60 dias após a receção dessa declaração.

4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, nem qualquer indemnização ou compensação, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

#### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

##### **Foro competente para a resolução de litígios**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do foro da comarca de Lisboa, com exclusão de qualquer outro.

#### **Cláusula 12.<sup>a</sup>**

##### **Cessão da posição contratual**

É proibida a cessão da posição contratual por qualquer das partes.

#### **Cláusula 13.<sup>a</sup>**

##### **Comunicações e notificações**

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### **Cláusula 14.<sup>a</sup>**

##### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### **Cláusula 15.<sup>a</sup>**

##### **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.